



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 872, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006**

**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzeta, relativo ao exercício financeiro de 2007, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no artigo 82, § 6º da Lei Orgânica Municipal.

**SEÇÃO I**

**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - A despesa total com pessoal e encargos sociais não poderá exceder o limite estabelecido pela Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - No Orçamento Anual do Município constará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento de serviços de dívida municipal, conforme o caso;

II - recursos destinados ao cumprimento de decisões do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 100, da Constituição Federal.

## SEÇÃO II

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de transferências por força de determinação constitucional ou de convênios firmados entre entidades governamentais e privadas;

III - de empréstimos e financiamentos com prazos superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

IV - da participação assegurada no § 1º, do art. 20 da Constituição Federal;

V - da atividade econômica que por conveniência possa a vir executar.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

## SEÇÃO III

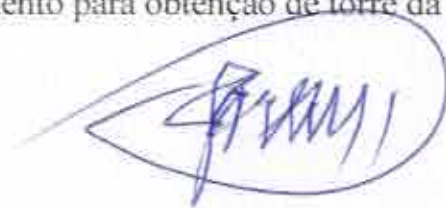
### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - O Município executará como prioridades as seguintes ações estabelecidas para cada setor:

#### I - GABINETE E ASSESSORIA

a) reforma ou adequações na estrutura administrativa, caso seja necessária;

b) diligenciamento para obtenção de torre da TIM.



## II – ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

- a) modernização administrativa;
- b) aquisição de equipamentos e material permanente;
- c) oportunizar meios, na medida do possível, visando o treinamento de recursos humanos;
- d) atualização e reforma da legislação tributária conforme o caso e observado o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica Municipal;
- e) oportunidade para realização de processo seletivo, com vista à observância do disposto na Emenda Constitucional nº 51 de 2006.

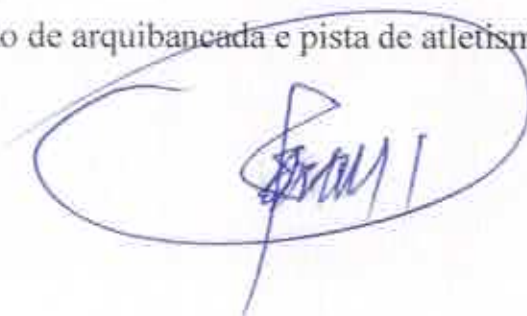
## III - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- a) modernização do sistema de finanças;
- b) melhoria da automatização da área financeira.

## IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

Esporte;

- a) construção da sede da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b) conclusão da construção de duas salas de aula;
- c) aquisição de um veículo;
- d) aquisição de equipamentos e material permanente;
- f) reforma da Escola Municipal Cônego Ambrósio Silva;
- g) apoio à cultura local, ao lazer e as práticas desportivas e não formais (artigo 111 da Lei Orgânica Municipal);
- h) construção de quadra de esporte;
- i) instalação de arquibancada e pista de atletismo no Estádio de Futebol.



## V - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construção de redes de esgotos sanitários;
- b) ampliação da rede de abastecimento d'água da cidade;
- c) construção de lagoas de estabilização para captação dos esgotos sanitários com ou sem estação elevatória para o sistema;
- d) implementação do funcionamento de uma usina de reciclagem de lixo;
- e) aquisição de um veículo;
- f) implementação das ações básicas de saúde e saneamento;
- g) priorização da utilização de um aterro sanitário;
- h) diligenciar a obtenção de um eletrocardiograma para a Unidade Mista de Saúde.

## VI – AÇÃO SOCIAL

- a) integração e promoção social do menor carente e do idoso, na forma prevista no artigo 123 da Lei Orgânica Municipal;
- b) oportunização de apoio a política de atendimento à criança e ao adolescente, disponibilizando a consignação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 700, de 26 de março de 1997 (art. 10);
- c) manutenção de programas de assistência social;
- d) disponibilização de cursos de qualificação profissional;
- e) instalação e manutenção de galpões industriais objetivando a geração de emprego e renda;
- f) viabilização de apoio aos principais eventos do Município, inclusive oportunizando a promoção de atividades festivas para os agricultores e ceramistas.



## VII - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- a) ações de assistências à agropecuária (inseminação artificial, corte de terra, etc.);
- b) aquisição de um trator equipado com lâmina, carroção e screpo;
- c) aquisição de uma máquina forrageira e outros equipamentos;
- d) aquisição de animais bovinos para sorteio na festa comemorativa do agricultor.
- e) eletrificação rural.

## VIII – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- a) pavimentação e drenagem de ruas à paralelepípedos;
- b) ampliação do cemitério público;
- c) reforma da sede da Prefeitura;
- d) construção de um pontilhão na zona rural;
- e) construção de passagem molhada;
- f) construção de praças públicas;
- g) melhoria do serviço de coleta de lixo domiciliar, mediante aquisição de um caminhão-caçamba basculante através de recursos a ser obtido junto ao Governo Federal;
- h) ampliação do sistema de arborização de vias públicas;
- i) ampliação do sistema de iluminação pública;
- j) diligenciar a obtenção de telefones públicos para determinados pontos da cidade e da zona rural;
- l) implantação de rede de iluminação pública ligando a cidade e o Povoado Alto dos Remédios.



## IX – HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) construção de casas populares em terreno do patrimônio municipal, através de parcerias com os Governos Federal ou Estadual;
- c) melhorias habitacionais;
- d) construção de obras públicas ou reformas.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas do Governo Municipal e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e o programa de administração, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - Poderá ser elaborado para cada fundo especial municipal, um plano de aplicação, no qual será indicado as fontes de recursos financeiros determinadas na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas correntes e receitas de capital.

Art. 10º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de débitos, são respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços implantados.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 11º - Competirá a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a coordenação da elaboração de propostas do Orçamento de que trata esta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 06 de setembro de 2006.

  
José Sallé de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Sebastião Pereira da Silva  
Secretário Municipal de Administração e  
de Tributação

  
Vitória da Costa Carlos Araújo  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento